

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 823, publicada no D.O.U. de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa Evangélica		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede no município de Goianésia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201710476		
PARECER CNE/CES Nº: 210/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

1-RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710476.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATORIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 139855, realizada nos dias de 25/09/2018 a 29/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,73</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,71
<i>Conceito Final Contínuo: 4,73</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A IES não impugnou Relatório de Avaliação. Por sua vez, esta Secretaria impugnou Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, alterando o conceito de “4” para “5” no indicador 2.3 e de “5” para “4”, no indicador 3.1.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 151039, por meio do qual alterou os conceitos dos Eixos 2 - Desenvolvimento Institucional e 3 - Políticas Acadêmicas, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,64
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,50
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,71
<i>Conceito Final Contínuo: 4,78</i>	
<i>CONCEITO FINAL: 5</i>	

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA – FACEG, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA – FACEG possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

Inicialmente, na fase de análise do Despacho Saneador, foi sugerido o arquivamento do processo por falta de pagamento de taxa complementar, conforme determinação da Portaria Normativa MEC nº 40, Art. 14-B, § 4. A IES impetrou recurso. A SERES deu provimento ao recurso, dando continuidade à tramitação do processo.

A instituição apresenta eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente, ensejando um parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Cova, no município de Goianésia, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente